Águas e Energia do Porto, E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt

Porto.
Águas
e Energia
do Porto

Caderno de Encargos



Aquisição de:

Sistema de FTIR - ATR

CONSULTA PRÉVIA N.º 77/22

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª **Contrato**

1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O Contrato a celebrar integra ainda os elementos referidos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado CCP).

Cláusula 2.ª **Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos consideram-se as seguintes definições:

a) "*entidade adjudicante*" ou "*contraente público*": a entidade que celebra um contrato no exercício de funções materialmente administrativas, neste caso a empresa local Águas e Energia do Porto, EM.;

b) "*adjudicatário*": o titular da proposta que foi objeto da decisão de adjudicação e corresponde à entidade com quem a entidade adjudicante irá celebrar um contrato público;

c) "*aquisição de bens*": o objeto acima referido, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem as seguintes obrigações principais:

a) Executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

b) Efetuar a entrega do bem/equipamento identificado na sua proposta à entidade adjudicante, conforme as Cláusulas e Especificação Técnicas do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo previsto nas peças do procedimento;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato;

d) Obrigação de garantia do equipamento;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

g) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;

h) Garantia de manutenção e reparação;

i) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e, em particular, de todo e qualquer dado de natureza pessoal dos clientes da entidade adjudicante, a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, assinando declaração sob compromisso de honra para esse efeito;

j) Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;

k) Incorrer em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, de materiais, hardware, software ou de outros a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou conexos;

l) Assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo não inferior a **10 (dez)** anos, a contar da data de entrada em funcionamento dos bens.

m) Identificar um interlocutor para articulação com o Gestor do Contrato da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens a fornecer devem ser novos, sem qualquer utilização, podendo em algumas circunstâncias, devidamente justificadas terem sido utilizados para efeitos de teste, garantia, transporte, etc.

3 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª **Entrega dos bens objeto do contrato**

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém do Serviço de Logística da entidade adjudicante, sito na Rua Barão de Nova Sintra, 285, no Porto.

2 - Os documentos obrigatórios ao abrigo do contrato deverão ser entregues em língua portuguesa.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

4 - A receção dos bens e posse pela entidade adjudicante só se concretiza caso a entrega dos bens seja completa e cumpra com toda a documentação e demais obrigações decorrentes do presente Caderno de Encargos, bem como cumprimento da legislação aplicável.

5 - Nas situações previstas no número anterior, a entidade adjudicante pode devolver os bens e recorrer a serviços de transporte, caso o adjudicatário não o assuma, sendo estes encargos suportados por este.

6 - Mediante solicitação escrita e fundamentada pelo adjudicatário, pode a entidade adjudicante aceitar e autorizar a entrega dos bens e demais obrigações contratuais de forma faseada.

Cláusula 6.ª **Inspeção e aceitação dos bens**

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, se reúnem as características, especificações e

requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo Anexo e na Proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Após a verificação da conformidade dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 - A aceitação dos bens não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que não pudessem, pela sua natureza, ser detetadas nas inspeções respetivas.

Cláusula 7.ª **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 - No caso de as inspeções realizadas nos termos da cláusula anterior não comprovarem a total conformidade do bem/equipamento contratado com as exigências do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito o adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante, procede à realização de nova verificação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.ª **Garantia técnica**

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 - A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante considere necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

4 - Quando a correção de defeitos ou discrepâncias num equipamento e respetivas peças ou componentes implicar a paralisação do funcionamento, suspende-se o prazo de garantia relativamente a todos os equipamentos necessários à sua plena operacionalidade.

5 - Quando a correção de defeitos ou discrepâncias num equipamento e respetivas peças ou componentes não implicar a paralisação do funcionamento, o prazo de garantia suspende-se apenas relativamente ao equipamento em causa.

6 - Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia técnica, a entidade adjudicante procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário, no prazo de **2 (dois)** meses a contar da deteção, para efeitos da respetiva reparação.

7 - No prazo máximo de **10 (dez)** dias a contar da comunicação anterior, ou no próprio dia para situações urgentes, o adjudicatário procede à verificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a entidade adjudicante.

8 - Findo o prazo referido no número anterior sem que o adjudicatário tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos do presente Caderno de Encargos, até que a reparação se encontre concluída.

9 - Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o adjudicatário é ainda responsável pelos demais danos decorrentes da anomalia ou do defeito encontrados que se constituam na esfera jurídica da entidade adjudicante.

10 - A garantia prevista no presente artigo, para além das disposições previstas na legislação nacional e comunitária, prevê e abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

Cláusula 9.ª **Modificações técnicas supervenientes**

1 - O fornecedor deve incorporar nos bens objeto do Contrato, as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que, resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.

2 - Para os efeitos do número anterior, o fornecedor deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.

3 - Na sequência da proposta a que alude o número anterior, a entidade adjudicante deve aceitar ou recusar a realização da modificação.

4 - Quando a modificação a introduzir se destine a atualização de *software* informático ou modificação para evitar riscos da utilização ou funcionamento dos bens que o fornecedor conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente a entidade adjudicante dos custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

5 - O fornecedor obriga-se a proceder à atualização do *software,* sempre que exista nova versão, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante e pelo prazo de **10 (dez)** anos a contar da data de entrada em funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 10.ª **Modificações objetivas ao Contrato**

1 - O contrato pode ser modificado por:

a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;

c) Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do artigo seguinte.

2 - A modificação do contrato pode ter como fundamento:

a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;

b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

3 - Em casos excecionais e devidamente justificados, pode a entidade adjudicante modificar o contrato a pedido do adjudicatário, nomeadamente prorrogando o prazo de execução do contrato, desde que os motivos não sejam imputáveis à contraparte.

Cláusula 11.ª **Patentes, licenças e marcas registadas**

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas para o completo funcionamento do equipamento, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento, sendo esta em caso de incumprimento dos prazos de execução contratual calculada em **1%** (um porcento) do preço contratual por cada dia de atraso.

2 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos com sanções pecuniárias devidas, desde que tenha procedido previamente à notificação do adjudicatário, assegurando o contraditório.

3 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelos danos excedentes.

4 - O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à entidade adjudicante a faculdade de rescindir de imediato o Contrato, nos termos da Cláusula que estabelece os termos da resolução por parte do contraente público, com o consequente acionamento das garantias nele prestadas.

5 - As Penalidades previstas pela presente Cláusula podem ser, no todo ou em parte, substituídas pelas previstas nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas.

Cláusula 14.ª **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) No caso de existirem subcontratados do adjudicatário, aquelas circunstâncias, compreendidas na parte em que intervenham, para as quais não se verifiquem os requisitos do número anterior;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Casos comprovados de força maior que impeçam a execução do contrato, dão lugar à prorrogação do prazo do cumprimento das obrigações contratuais, pelo período temporal afetado, nos termos da Cláusula 10.ª.

Cláusula 15.ª **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1 -Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada as suas obrigações contratuais.

2 - A resolução contratual exerce-se por declaração fundamentada enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª **Anexos**

A descrição do fornecimento consta do Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Cláusula 18.ª **Objeto e valor base**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **Sistema de FTIR - ATR**.

2 - O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de **27.000,00**€ (**vinte e sete mil euros**) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 19.ª **Prazo**

O Contrato terá um **prazo de entrega até dia 31/12/2022**, ou até se esgotarem as quantidades adjudicadas.

Cláusula 20.ª **Obrigações particulares**

Não aplicável.

Cláusula 21.ª **Embalagens**

1 - Os produtos devem ser entregues em embalagens que garantam suficiente proteção reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas caraterísticas, referenciando exteriormente, em língua portuguesa de forma legível, visível e inteligível, e sempre que aplicável, os seguintes elementos:

a) Denominação dos produtos;

b) Prazo de Validade dos produtos;

c) Identificação da firma responsável pela comercialização;

d) Número de unidades que contém;

e) Número do Lote;

f) A marca e o nome do fornecedor;

g) Código de Leitura Ótica.

2 - São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.

3 - Os produtos sujeitos a prazo de validade, têm que ser rotulados com a indicação do lote e período de validade, quer na embalagem exterior, quer na embalagem unitária.

Cláusula 22.ª **Seguros**

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de todos os riscos inerentes às obrigações contratadas.

2 – A entidade adjudicante pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos no número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Cláusula 23.ª **Entrega e Instalação dos Equipamentos**

1 – Com a entrega dos equipamentos o adjudicatário deve fornecer à entidade adjudicante:

a) Os manuais de utilização;

b) Documentos relativos às características técnicas e normas de manutenção propostas pelo fabricante e manuais técnicos, em língua portuguesa;

c) Documentos comprovativos de certificação dos equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

2 - Caso, na entrega, o equipamento não seja acompanhado dos documentos identificados no número anterior, a entidade adjudicante não procede à sua receção.

3 - Com a entrega dos bens e serviços o adjudicatário deve entregar os Software dos respetivos equipamentos, chaves e/ou sistemas de bloqueio de equipamento ou software.

4 - A instalação do equipamento no local indicado será acompanhada pelos profissionais mencionados, juntamente com um colaborador da Direção de Sistemas de Informação da entidade adjudicante, sempre que o contrato inclua ligação à rede e aplicações informáticas.

5 - A montagem e todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento do equipamento são por conta do adjudicatário.

6 - Deve ser apresentada uma declaração discriminada com o prazo e tipo de garantia, que será validada com a entrada em funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 24.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da prévia autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 25.ª **Liberação da caução**

Não aplicável.

Cláusula 26.ª **Faturação e Pagamento**

1 - A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção por aquela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação objeto do contrato.

2 - A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, pode(m) ser excecionalmente paga(s) no prazo 30 dias ou a pronto pagamento, após a receção por aquela das respetivas faturas, se pelo adjudicatário for proposto desconto.

3 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, devendo a fatura referenciar o código do presente procedimento e o número da nota de encomenda, sob pena de devolução.

4 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - A falta de pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7 - No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

8 – Apenas serão admitidos os adiantamentos de preço nos termos contantes do artigo 292.º do CCP.

Cláusula 27.ª **Gestor de contrato**

1 - O acompanhamento da execução do contrato pela entidade adjudicante é assegurado através do Gestor do Contrato a designar para o efeito, o qual exercerá as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP e, bem assim, todas as que para esse efeito lhe forem delegadas, desde que notificadas à contraparte, para conhecimento desta.

2 - Para o efeito previsto no número anterior, o Gestor do Contrato é o interlocutor privilegiado da entidade adjudicante em todas as comunicações que devam ser trocadas entre as partes no quadro da execução do contrato.

3 - A entidade adjudicante pode, a seu critério e a todo o tempo, proceder à substituição do Gestor do Contrato.

4 - No caso previsto no número anterior, as competências eventualmente delegadas pela entidade adjudicante no Gestor do contrato, consideram-se automaticamente reconduzidas no substituto.

5 - Sob critério da entidade adjudicante o Gestor do Contrato pode, em fase da respetiva execução ser constituído em equipa, desde que seja definido o interlocutor principal junto do adjudicatário e que se observem as formalidades previstas no número 3 anterior, com as necessárias adaptações.

Cláusula 28.ª **Avaliação de desempenho**

1 - A execução do presente contrato será objeto de avaliação pela entidade adjudicante.

2 - A avaliação de desempenho aludida no número anterior será objeto de deliberação pelo Conselho de Administração da Águas e Energia do Porto, EM. ou, mediante delegação, por um dos seus membros, sob proposta do Gestor do Contrato, que constituirá, para tal efeito, projeto de decisão, a submeter à pronúncia, no exercício de audiência prévia da contraparte, a qual poderá ser apresentada no prazo de **10 (dez)** dias úteis, após a respetiva notificação.

3 - Sem prejuízo de outros efeitos legalmente previstos, a avaliação de desempenho da contraparte em uso na entidade adjudicante constitui um elemento relevante para avaliação de fornecedores, prestadores e empreiteiros contratados pela entidade adjudicante, designadamente, para efeitos de procedimentos contratuais sem exposição ou com exposição limitada à concorrência.